

Of. nº 1386/GP.

Paço dos Açorianos, 14 de novembro de 2013.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a descrição do cargo de provimento efetivo da classe de cargos de Monitor, que integra o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante na letra "a", do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, que estabelece sobre o Plano de Carreira dos Funcionários Públicos da Administração Centralizada do Município.

As alterações propostas foram baseadas nas solicitações da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e da Secretaria Municipal de Educação (Smed), construídas através de um grupo de trabalho, com um profundo conhecimento das estruturas, rotinas e necessidades de trabalho, representado pela Secretaria Municipal de Administração, Smed e SMS. O cargo de Monitor visa atender as demandas dessas Secretarias, e as alterações propostas buscam atualizar a descrição do cargo, tornar as atribuições mais genéricas, de forma a não restringir a atuação desse profissional naquelas Secretarias.

Aproveita-se a oportunidade para promover alteração na especificação da classe de cargos de Monitor, no que refere ao recrutamento (nível médio) e à ascensão funcional, bem como do item "b" das Condições de Trabalho, que passa a prever a convocação de trabalho em regime de plantão, considerando a necessidade de atualização da Lei do Plano de Carreiras, de 1988, adequando-a às demandas de trabalho.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja examinado e votado em brevíssimo tempo, renovo-lhe votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI 046/13.

Altera os itens Identificação, Atribuições, Condições de Trabalho, Recrutamento e Lotação do cargo de provimento efetivo de Monitor, constante na Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988 – que estabelece o Plano de Carreira dos Funcionários da Administração Centralizada do Município e alterações posteriores, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam alterados os itens Atribuições, Condições de Trabalho, Recrutamento, Lotação, Requisitos do item Recrutamento, as referências do item Identificação do cargo de provimento efetivo de Monitor, do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, conforme o Anexo a esta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.

ANEXO

CLASSE: MONITOR

GRUPO: SAÚDE E ASSISTÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO: a) Código: SA 1.08.06

b) Referências: A, B, C, D, E, F

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: executar atividades de orientação, recreação e assistência a indivíduos e grupos;
- b) Descrição Analítica: conhecimento e observância das disposições legislativas que envolvam direitos da Criança e do Adolescente, diretrizes e bases da educação nacional e demais normas que relacionadas às atividades do cargo; executar atividades diárias de recreação e trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar grupos e equipe em passeios, visitas e festividades sociais, oficinas e atividades coletivas; proceder, orientar e auxiliar grupos e indivíduos, inclusive pais e responsáveis, no que se refere à higiene pessoal; servir refeições e auxiliar na alimentação de indivíduos; auxiliar a criança no desenvolvimento da coordenação motora; acompanhar a frequência diária e mensal das crianças e adolescentes; observar a saúde e o bem-estar dos grupos e indivíduos, levando-os, quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica, quando lotados na Rede Municipal de Ensino; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; manter e colaborar com a organização dos espaços e materiais do seu local de trabalho; responsabilizar-se por indivíduos garantindo os princípios básicos da convivência, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento; higienizar crianças e indivíduos com descontrole esfinteriano, procedendo à troca de fraldas e demais cuidados necessários; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama, quando necessário; cumprir planos de trabalhos estabelecidos; auxiliar na locomoção de cadeirantes ou indivíduos com mobilidade reduzida, inclusive na frequência ao sanitário; auxiliar na comunicação de pessoas com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação; promover a interação entre a instituição, seus usuários e comunidade; comunicar para chefia imediata, pais ou responsáveis, através de registros, qualquer incidente, ocorrência ou dificuldade ocorrida durante o atendimento; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho em regime de plantões, bem como, ao uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público.

RECRUTAMENTO:

- a) Forma: preferencial ou geral;
- b) Requisitos:

- 1) Instrução formal: Ensino Médio
- 2) Idade: 18 anos completos;
- 3) Outros: conforme instruções reguladoras no processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

a) Progressão:

- 1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de 3 (três) anos na referência em que estiver situado;
- 2) Por antiguidade: interstício mínimo de 6 (seis) anos na referência A;

b) Promoção: da classe de Monitor para outra que assegure valor básico superior ao percebido.

LOTAÇÃO: em órgãos encarregados de execução de atividades ligadas à saúde, educação e assistência.